

A CONCEPÇÃO DE FRONTEIRA NA PERSPECTIVA DA POLÍTICA TERRITORIAL BRASILEIRA E AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO NA AMAZÔNIA: UM APORTE BASEADO NOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS JURÍDICO-POLÍTICOS¹

LA CONCEPCIÓN DE FRONTERA EN LA PERSPECTIVA DE LA POLÍTICA TERRITORIAL BRASILEÑA Y LA ÁREAS DE LIBRE COMERCIO EN LA AMAZONI: UN APORTE BASADO EN LOS PRINCIPALES INSTRUMENTOS JURÍDICO-POLÍTICOS

THE CONCEPTION OF FRONTIER IN THE PERSPECTIVE OF THE BRAZILIAN TERRITORIAL POLICY AND THE AREAS OF FREE TRADE IN THE AMAZON: A CONTRIBUTION BASED ON THE MAIN LEGAL-POLITICAL INSTRUMENTS

Por SULAMITA OLIVEIRA SIMÕES²

Resumo

O presente artigo pretende tecer breves considerações sobre a concepção de fronteira frente às tendências políticas estabelecidas para o território brasileiro, tendo como mote principal abordar o surgimento das chamadas “Áreas de Livre Comércio”. A partir do final dos anos 1980, o Governo Federal criou algumas “áreas especiais” dentro do território amazônico, objetivando reduzir as desigualdades socioeconômicas nos municípios da fronteira brasileira. Considerando que o estudo da temática de fronteira carrega em si um conceito polissêmico e dinâmico, o entendimento político e jurídico do termo fronteira é ampliado a outras noções, a saber, zona, faixa e, mais recentemente, linha. A criação das áreas de livre comércio na Amazônia brasileira é o desdobramento de políticas fiscais direcionadas ao território compreendidas a partir da concepção da fronteira como linha.

¹ O presente artigo é parte do segundo capítulo da dissertação de mestrado intitulada “Dinâmica das cidades-gêmeas da fronteira Guyana (Lethem) - Brasil (Bonfim) e a questão aduaneira/tributária”, defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima-Brasil, sob orientação do Prof. Dr. Elói Martins Senhoras (SIMÕES, 2014).

² Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima-Brasil. Especialista em Direito Tributário. Advogada pela OAB/Seccional do Paraná. E-mail: sulamita.adv@gmail.com

Palavras-chave: fronteira; Amazônia; Áreas de Livre Comércio.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo hacer breves consideraciones sobre la concepción de frontera frente a las tendencias políticas establecidas para el territorio brasileño, con enfoque principal de la aparición de las llamadas "Áreas de Libre Comercio". Desde finales de 1980, el Gobierno Federal ha creado algunas "áreas especiales" dentro del territorio amazónico, dirigidas a reducir las desigualdades socioeconómicas en los municipios de la frontera brasileña. Considerando que el estudio del tema de la frontera lleva consigo un concepto polisémico y dinámico, el entendimiento político y jurídico de la concepción de la frontera se expandió a otras nociones, a saber: zona de frontera, franja y, más recientemente, línea de frontera. La creación de áreas de libre comercio en la Amazonía brasileña es el despliegue de políticas fiscales dirigidas al territorio comprendidas a partir de la concepción de la frontera como línea.

Palabras clave: frontera; Amazonía; zonas de libre comercio.

Abstract

The present article intends to make brief considerations about the conception of frontier in front of the political tendencies established for the Brazilian territory, having as main motto to approach the emergence of the so-called "Free Trade Areas". From the end of the 1980s, the federal government created some "special areas" within the Amazonian territory, aiming to reduce socioeconomic inequalities in the municipalities of the Brazilian frontier. Considering that the study of the frontier carries a polysemic and dynamic concept, the political and juridical understanding of the term frontier is extended to other notions, namely zone, track and, more recently, line. The creation of free trade areas in the Brazilian Amazon is the unfolding of fiscal policies directed to the territory understood from the conception of the frontier as a line.

Keywords: frontier; Amazon; Free Trade Areas.

INTRODUÇÃO

O conceito de fronteira é algo dinâmico, estreitando-se, sobremaneira, aos aspectos históricos vivenciados pelo mundo. Sua abrangência se tornou, ao longo de muitos anos, rígida, inflexível, atrelando-se a delimitar e a separar nações e soberanias, desconsiderando uma série de processos e dinâmicas. A importância do entendimento do território foi imprescindível para a sua configuração e para a sua própria compreensão.

O processo histórico se encontrava intrinsecamente ligado às razões políticas que conduziram as estratégias relacionadas à compreensão do espaço e do território, bem como da concepção de fronteira. As justificativas políticas dessa compreensão se assentam, sobretudo, no principal fundamento que é ser o Estado "o grande agente da produção do espaço" (MORAES, 2005a, p. 3).

Sánchez (1992), ao analisar a história das divisões territoriais, levanta a importância histórica sobre o estudo do território, especialmente na constituição das fronteiras, mencionando que:

(...) todos los espacios-territorio actuales son espacios fuertemente historizados, en los cuales puede reconocerse, en mayor o menor grado, según la capacidad destructiva posterior, el paso de pueblos, culturas, sistemas sociales y económicos, dotando a cada uno de ellos de una personalidad específica, y donde es difícil saber reconocer cuál es el momento a tomar como punto de referencia historicista reivindicadora de los orígenes, así como legitimadora de los modelos políticos que se deseen imponer sobre él, cuando exista una pugna política y/o cultural por su apropiación y dominio (...) Un reflejo de este aspecto se relaciona con la frontera, uno de los temas clásicos en geografía política. (SÁNCHEZ, 1992, p. 172-173).

No contexto brasileiro, as motivações (geo)políticas e econômicas que conduziram as estratégias do processo de transformação territorial se atrelaram profundamente à história do próprio país, permitindo-nos apreender uma série de fenômenos no que diz respeito à compreensão da fronteira e sua construção teórica e conceitual. Ao longo do tempo, nos debates sobre a definição e o papel da fronteira, a temática se amplia a outras noções, a saber, zona de fronteira, faixa de fronteira e, mais recentemente, linha de fronteira.

O presente artigo tem como objetivo lançar breves considerações sobre o desdobramento do termo fronteira para se entender o surgimento das chamadas “Áreas de Livre Comércio”, criadas especificamente para a Amazônia brasileira, destacando-se os principais instrumentos jurídico-políticos no âmbito da política territorial brasileira para as fronteiras, considerando as noções acima elencadas. Não se trata de discutir ou analisar o fenômeno fronteiriço, mas somente mostrar as bases jurídicas da formação das fronteiras terrestres do país e sua importância para a criação das Áreas de Livre Comércio da Amazônia. Assim, o presente estudo se justifica na medida em que escassos são os trabalhos da temática de fronteira sob essa perspectiva. O primeiro item aborda as principais políticas territoriais destinadas à fronteira evidenciadas nos tratados internacionais. Compreende-se que as políticas tinham como principal conceito da fronteira um entendimento baseado em zona, e que remonta desde o século XV até a primeira metade do século XX. Durante esse período inicial, até pelas dificuldades técnicas da época em se definir completamente a dimensão territorial do mundo, as fronteiras ainda eram abstratas e desconhecidas, cenário que foi se modificando com o passar dos anos.

O segundo item aborda as principais políticas territoriais destinadas à fronteira evidenciadas tanto nos instrumentos normativos quanto na política governamental brasileira. A partir de meados do século XX, a política brasileira concebe a fronteira ao entendimento de faixa, perdurando até os dias atuais, período em que as fronteiras se apresentam como rígidas e completamente delimitadas.

Por fim, apresentaremos uma espécie de “subcategoria” do entendimento político da fronteira baseada em faixa, que é a linha, espaço estratégico para a implantação de políticas territoriais, principalmente em termos fiscais, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico das regiões da fronteira internacional brasileira, trazendo à discussão o surgimento das chamadas “Áreas de Livre Comércio”.

Em um primeiro momento, observa-se que as políticas destinadas ao território brasileiro concebiam a fronteira em termos geopolíticos (especialmente conflitiva), tendo como base a concepção da fronteira como zona e, posteriormente, faixa; em um segundo momento, percebe-se que as políticas implantadas, principalmente, para as regiões da fronteira internacional (cidades-gêmeas), concebem a fronteira em termos geoeconômicos, tendo como base a concepção da fronteira como linha, apresentando-se como propulsoras da integração e cooperação³.

O ENFOQUE DA POLÍTICA FRONTEIRIÇA BASEADA EM ZONA

Considera-se aqui que o enfoque da política fronteiriça baseada em zona remonta ao século XV, estendendo-se até a primeira metade do século XX, período em que a noção de fronteira apresentava características que nos levam a compreendê-la diante de certa flexibilidade e dimensão territorial. Podemos aduzir que a fronteira como concepção de zona era vista como área/região, isto é, possuía largura (e não só extensão, como é o caso do limite), com o objetivo principal de separação entre as nações soberanas. Além disso, Ribeiro (2002), a respeito dos significados da fronteira, aponta que o termo *zona* poderia ser associado à *zona de contato*, já que, historicamente, na Europa era utilizado para se referir às disputas territoriais, partindo daí os primeiros intentos de institucionalizar as zonas de fronteira.

Por apresentar característica mais flexível no sentido de que prescindia tanto uma maior compreensão quanto regulamentação e extensão do termo zona, é possível abstrairmos que sua utilização foi se adequando espacialmente com o passar do tempo. Em um primeiro momento, para designar espaços de disputas territoriais, zonas de contato e povoamento; em um segundo momento, para “extraterritorializar” o espaço, este compreendido a partir do processo expansionista e mercantilista, sobretudo, europeu, sendo que, em ambos os sentidos, a fronteira ia se desenhando.

No final do século XV, os tratados internacionais serviam como instrumentos para a resolução dos problemas e dúvidas em relação às áreas ultramarinas onde os reinos tinham legitimidade em estabelecer sua soberania. Nesse período, comenta Domingues (1999), Portugal, como sendo nação pioneira no processo expansionista, teve, até finais dos mil e quatrocentos, um monopólio de navegação praticamente incontestado sobre as águas do Atlântico Sul, sendo esse direito *mare clausum*, ou seja, exclusivo da navegação, comércio e domínio dos mares.

³ É importante elucidar que não há uma periodização em meio a essas políticas que rompa estritamente com o entendimento da fronteira nas concepções a serem demonstradas a seguir, no sentido de se definir claramente um marco temporal em que a política direcionava para uma ou outra concepção, mas sim, tendências políticas predominantes de um momento histórico da compreensão de fronteira. Saliente-se ainda que, num mesmo momento, a política pode até conceber dentro dessas concepções mais de um entendimento da fronteira, motivo pelo qual os tipos ideais ainda persistem.

Ainda de acordo com a autora, uma das primeiras negociações a estabelecer limites territoriais entre os reinos de Espanha e Portugal foi o Tratado de Alcáçovas, em 1479. Posteriormente, modificações na política expansionista dos reinos ibéricos levaram à formalização em 1494 de outro convênio - o Tratado de Tordesilhas.

Depreende-se que o entendimento da fronteira durante esse período tinha como escopo uma política idealizada em zona, uma vez que o Tratado de Tordesilhas, ao dividir o mundo em dois grandes polos por meio de uma linha abstrata, dimensionava o alcance das fronteiras a partir de uma concepção mais flexível e de dimensões territoriais, em geral, nem tanto determinadas. Diferentemente, ocorre com o fenômeno da faixa de fronteira, quando os limites legais são estabelecidos em termos mais rígidos.

O Tratado de Tordesilhas foi substituído em 1750 pelo Tratado de Madri, que tinha como base o chamado Mapa das Cortes, privilegiando a utilização de rios e montanhas para a fixação dos limites (naturais), fundamentado no princípio do *uti possidetis*, ou seja, a terra pertenceria a quem de fato a ocupou inicialmente. O Tratado de Madri praticamente definiu o atual contorno geográfico das fronteiras do Brasil, sendo modificado por alguns ajustes realizados após a independência do país.

Em seguida, uma série de diplomas sucedeu esse tratado em face dos acontecimentos na Europa. No que diz respeito à América do Sul, destaca-se o Tratado de Santo Idelfonso, celebrado entre Portugal e Espanha, que pôs fim à disputa pela colônia sul-americana do Sacramento, atualmente pertencente ao Uruguai. O Tratado de Madri, tal como o antecessor, estabeleceu políticas de fronteira baseadas em zona, o que para Mattos (1980, p. 36) representou o “nascimento ao atual delineamento da fronteira amazônica brasileira”.

A fronteira além-mar estabelecida durante o período colonial desenhava o espaço de acordo com os mais variados interesses dos reinados, principalmente, econômicos. A formação do espaço brasileiro em colônia durante a intervenção portuguesa serviu como base expansionista do interesse das metrópoles, como menciona Moraes (2005b, p. 69), “a partir de *zonas de difusão*, núcleos de assentamento original que servem de base para movimentos expansivos posteriores”.

Após a Independência do Brasil, a política territorial para as fronteiras dava sinais de uma compreensão geograficamente mais exata sobre a sua zona de fronteira, conforme se pode perceber na Lei nº 601 de 1850, que trata de terras devolutas do Império⁴, dispondo em seu artigo 1º que: “(...) Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente” (BRASIL, 1850)⁵.

Nas primeiras décadas do século XX, o trabalho de caracterização e definição das fronteiras brasileiras, em especial concentrando esforços para a região amazônica, foi atribuído a duas comissões técnicas responsáveis pela demarcação, inspeção e monitoramento dos limites brasileiros, criadas pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

⁴ Em que pese a Lei nº 601/1850 não ter sido formalmente revogada no Brasil, considera-se, tacitamente, derogada, ou seja, revogada totalmente pela edição da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, legislação mais conhecida como “Estatuto da Terra”, que dispõe sobre a mesma matéria.

⁵ Uma légua imperial correspondia, em termos lineares, a 6.600 metros; então, tem-se a zona de fronteira correspondente a sessenta e seis quilômetros.

Em um primeiro momento, com a criação em 1928 da Comissão Brasileira de Limites das fronteiras das Zonas Norte, Oeste e Sul; em um segundo momento, modificando em 1939 a Comissão para Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, dividindo-a em 1 e 2 Divisões (norte e sul); por fim; alterando a denominação em 1973 para Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL) e Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (SCDL), com sedes em Belém-PA e no Rio de Janeiro-RJ, respectivamente (MRE, s/d).

Infere-se que, mesmo com a constituição das referidas comissões, a política diplomática brasileira concebia o entendimento de fronteira como *zona*, tanto é que, analisando, por exemplo, a introdução do arquivo histórico e cartográfico da fronteira Guiana-Brasil, a Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites conceitua a fronteira como: “(...) zona periférica do território de um Estado que termina onde começa o do vizinho; e ‘limite’ é a linha periférica do território de um Estado que se superpõe à do vizinho” (MRE, s/d), ou seja, aqui o termo fronteira é mais abrangente e se refere a uma região, enquanto limite está ligado a uma concepção precisa, linear e perfeitamente definida no terreno.

Somente no final da primeira metade do século XX é que as fronteiras brasileiras praticamente foram demarcadas. Até a primeira metade desse século, a nosso ver, a conformação da política continental para a fronteira brasileira marcava a transição que transformaria o tipo ideal baseado em zona terrestre para faixa de fronteira, sendo este o principal conceito a partir de então⁶. É oportuno lembrar que a noção de fronteira atribuída nos tratados tomava como parâmetro os limites naturais de rios, mares, ilhas etc., constituindo de certa forma a noção ainda de uma fronteira baseada em zona.

No Brasil, como nas demais nações sul-americanas, com exceção do Equador, da Colômbia e da Bolívia, não há uma legislação vigente que defina a zona de fronteira e sua largura. A Lei nº 2.597 de 1955 foi uma das raras legislações no Brasil que apontou um entendimento da fronteira como zona, concebendo-a indispensável à defesa e segurança nacional, dentre elas a faixa de fronteira de 150 km. Esta legislação foi revogada pela Lei nº 6.634/79, que, atualmente, dispõe sobre a faixa de fronteira, de forma a percebermos, então, a transição da política territorial brasileira a partir da metade do século XX.

As políticas de fronteira pensadas como zona a partir do século XV até meados do século XX definiram territórios na perspectiva de um espaço, em geral, geograficamente amplo, por vezes desconhecido e impreciso, contudo, marcado pela presença soberana do Estado, o que nos leva a inferir que a estratégia quanto à fixação de políticas territoriais não se modifica, mas sim o espaço, este pensado, a depender da conveniência política, em tipos ideais de fronteira.

Dito de outra forma, é possível perceber que a concepção principal da política territorial orientada ao Brasil durante o período levantado esteve baseada no entendimento de *zona de fronteira*, o que não significa

⁶ Por outro lado, há que se ressaltar o fenômeno da fronteira marítima, visto que o Brasil, segundo o IBGE (2013), dos 23.086 km de fronteiras, possui 15.179 km terrestres e 7.367 km dizem respeito à zona costeira estendida pelo Oceano Atlântico. Para um aprofundamento a respeito da história da fronteira brasileira, ver Viana (1948). Dentre outros assuntos, o autor defende a ideia de que para compreender a fronteira brasileira é preciso distingui-la em fronteiras terrestres e marítimas, apresentando em cada uma delas tipos e características inerentes.

refutar que em períodos posteriores essa concepção seja afastada, como persiste ainda quanto às fronteiras marítimas entendidas como zonas, mas sim uma concepção orientada a uma fronteira fixa, rígida e legalmente definida.

O ENFOQUE DA POLÍTICA FRONTEIRIÇA BASEADA EM FAIXA

A análise da política de fronteira com enfoque em faixa terá como ponto de reflexão a legislação brasileira e os instrumentos políticos direcionados ao planejamento territorial no Brasil, tais como a Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, o qual serviu como base ao Programa de Promoção de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF), do Ministério da Integração Nacional, e a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), do Ministério da Justiça.

O entendimento do tipo idealizado da fronteira como faixa transformou o espaço em um lugar fixo, limitado. Uma das primeiras legislações do Brasil a cunhar o termo *faixa de fronteira*, até então inexistente, foi o Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispunha sobre os bens imóveis da União, dentre eles os rios e as ilhas situadas na *faixa da fronteira* do território nacional. Outros instrumentos já se referiam ao termo faixa, embora de forma isolada e tendo em seu cerne a concepção de zona, como se depreende do artigo 166 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934:

Art. 166 - Dentro de uma faixa de cem quilômetros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação e a abertura destas se efetuarão sem audiência do Conselho Superior da Segurança Nacional, estabelecendo este o predomínio de capitais e trabalhadores nacionais e determinando as ligações interiores necessárias à defesa das zonas servidas pelas estradas de penetração (BRASIL, 1934).

Em 1937, o art. 165 da nova Constituição ampliava a largura da faixa, determinando-a em cento e cinquenta quilômetros, ambas concebendo a faixa como *área* de interesse da Segurança Nacional brasileira (BRASIL, 1937). As estratégias idealizadas em ambas as Cartas Políticas eram reguladas pelo Conselho de Segurança Nacional, atualmente Conselho de Defesa Nacional.

A primeira metade do século XX já sinalizava a transição entre um tipo ideal de fronteira baseado em zona e uma concepção mais rígida. O golpe militar de março de 1964 representou um novo momento para o planejamento territorial brasileiro, em razão da ação centralizadora do governo, o que, segundo Mello (2006, p. 28, 29), “(...) estabeleceu as diretrizes e estratégias de longo prazo, por meio de inúmeros planos de desenvolvimento regional”, a exemplo dos Planos Nacionais de Desenvolvimento I e II. Quanto ao espaço amazônico brasileiro, aponta a autora:

Dois importantes planos nacionais pós-64 foram os mecanismos para a estruturação territorial da Amazônia: o I Plano Nacional de Desenvolvimento – I PND (1970-1972) – acentuou a tendência

anterior de integração nacional e criou os meios de expansão da “fronteira econômica” do país na direção do Centro Oeste, da Amazônia e do Nordeste, através do Programa de Integração Nacional (PIN); e o II Plano Nacional de Desenvolvimento – II PND (1975-1979) – determinou “uma nova etapa de esforço de integração nacional”, adotando a estratégia de “ocupação produtiva da Amazônia”, implementada por meio dos incentivos fiscais e do Polamazônia (MELLO, 2006, p. 29).

Diante dos reflexos advindos das políticas territoriais, tornou-se necessário por parte do Governo Federal repensar a fronteira no sentido de funcionar como um espaço de moderação aos movimentos fronteiriços e, acima de tudo, de segurança nacional, que se estendeu também para o restante do país, em razão do aumento do fluxo de pessoas e do crescente comércio entre diversas cidades da fronteira. Assim, um dos marcos regulatórios da nova concepção é apresentado na principal legislação a conceber a fronteira como faixa – a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, dispondo em seu artigo 1º que, *in verbis*:

Art. 1º - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira (BRASIL, 1979).

A Constituição Federal de 1988, indo ao encontro das políticas anteriormente estabelecidas para a fronteira, recepcionou a legislação que trata da faixa de fronteira brasileira como um bem da União, sendo disciplinada no artigo 20, § 2º:

Art. 20. São bens da União: [...] § 2º - A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei (BRASIL, 1988).

Do ponto de vista jurídico-político, os instrumentos acima apresentados são os mais importantes em matéria de faixa de fronteira, tendo em vista que declaram explicitamente a vontade do legislador em estabelecer os limites rígidos da atuação estatal na esfera da fronteira, tanto em matéria de defesa do território quanto de ocupação e utilização. A faixa de fronteira brasileira, ao longo de 15.719 km contados da linha internacional a 150 km de largura para o interior do país, abrange 11 unidades da Federação, 588 municípios, fazendo fronteira com 10 países (BRASIL, 2005).

Na América do Sul, entre os países limítrofes do Brasil, evidencia-se que este é o único país a adotar o termo *faixa de fronteira*, até porque não se trata de uma categoria universalmente consolidada para designar espaços geográficos, operando de acordo com o entendimento jurídico-político de cada país (Quadro 1).

A ausência de legislação quanto à compreensão e à delimitação da zona de fronteira brasileira não denota que a temática seja olvidada em termos de políticas públicas. O Governo Federal brasileiro desenvolve alguns programas sobre a temática, tendo como base em 2005 a Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, elaborados pelo grupo de pesquisa RETIS, do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao Ministério da Integração

Nacional.

Esse estudo pormenorizou o ordenamento territorial enfocando a região da fronteira como sub-regiões pertencentes ao território brasileiro, retomando a discussão da *zona* dentro do entendimento de *faixa*, vislumbrando três possíveis recortes espaciais identificados como Arcos fronteiriços (macroescalas), a saber: Arco Norte, Arco Central e Arco Sul (Brasil, 2005). As "três fronteiras" desse recorte espacial estão divididas em mesoescalas que, por sua vez, dividem-se em sub-regiões. As sub-regiões se dividem em microrregiões.

A noção da fronteira como zona, principalmente durante o período colonial brasileiro, "ampliava" de certo modo geograficamente a sua extensão. Atualmente, a zona é compreendida como uma extensão menor e próxima do limite internacional. Sobre isso, Valenciano (1996) comenta que zona ou área de fronteira é uma extensão geográfica limitada e próxima do limite internacional, cuja superfície não excede a algumas dezenas de quilômetros a ambos os lados da fronteira. Explica o autor que a delimitação de uma zona de fronteira dependerá do potencial produtivo, comercial e de serviços de cada país e, simultaneamente, da interação com o restante do país.

Quadro 1 – Concepções territoriais de fronteira dos países da América do Sul limítrofes do Brasil

País	Instrumento normativo/Ano	Faixa de fronteira	Zona de fronteira ⁷
Argentina	<i>Constitución de la Nación Argentina</i> /1994; Ley R-0254/1944.	-	Pode ser variável e não poderá exceder a: 150 km se terrestre, 50 km se marítima e 30 km se zonas do interior
Bolívia	<i>Constitución Política del Estado</i> /2009	-	50 km a partir da linha *
Brasil	Lei nº 6.634/79; Decreto nº 85.064/80; Constituição Federal/1988; Lei nº 8.617/93	150 km	Ausência de normas, com exceção do entendimento da Zona Exclusiva Econômica ⁸
Colômbia	<i>Constitución Política</i> /1991; Ley 191/1995	-	Dispõe, mas não especifica dimensões
Guiana	<i>Constitution of the Republic</i>	-	-

⁷ Ressalte-se que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982) - tratado multilateral ratificado por grande parte dos países do mundo - dispõe sobre a zona de fronteira marítima ao definir que a zona econômica exclusiva (ZEE) não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial. Todos os países apontados no quadro acima são signatários da referida convenção.

⁸ De acordo com a Marinha do Brasil, denomina-se "Amazônia Azul" o somatório da Zona Econômica Exclusiva com a Plataforma Continental do Brasil, correspondente a aproximadamente 3,6 milhões de km².

	<i>Co-operative of Guyana/1980</i>		
Paraguai	<i>Constitución de la República del Paraguay/1992; Ley nº 2.532/05</i>	-	50 km a partir da linha *
Peru	<i>Constitución Política del Perú/1993</i>	-	50 km a partir da linha *
Suriname	<i>Grondwet van de Republiek Suriname/1987</i>	-	-
Uruguai	<i>Constitución de la República del Uruguay/1997</i>	-	-
Venezuela	<i>Constitución de la República Bolivariana de Venezuela/2000; Ley Orgánica de Fronteras/2004 e 2016; Ley Orgánica de Seguridad e Defensa</i>	-	Dispõe, mas não especifica dimensões
Departamento Ultramarino (DROM)/ “Guiana Francesa” França		-	Ausência de normas, com exceção do entendimento da Zona Exclusiva Econômica

Fonte: Elaborado pela autora com base nos instrumentos normativos dos países mencionados neste quadro.

* É possível inferir que o termo zona de fronteira adotado nesses países representa também a faixa de fronteira, já que as dimensões estão definidas legalmente. O texto do art. 262.I da Constituição da Bolívia menciona a *linha de fronteira*, servindo como parâmetro para se definir os 50 km da zona fronteira.

Em 2009, outro documento contemplou o estudo da faixa de fronteira do Brasil, tomando como referência os conceitos, as categorias e as tipologias, assim como a sub-regionalização da Faixa de Fronteira, advindos da Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. Trata-se do Programa de Promoção de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF) como uma das diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), objetivando "promover o desenvolvimento da Faixa de Fronteira por meio de sua estruturação física, social e produtiva, com ênfase na ativação das potencialidades locais e na

articulação com outros países da América do Sul" (BRASIL, 2009, p. 12).

Em 2010, com o objetivo de propor medidas e coordenar ações que contribuam ao desenvolvimento de iniciativas necessárias à sua atuação, o Governo Federal, por meio do Decreto de 8 de setembro de 2010, instituiu a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), composta por diversos órgãos, dentre eles o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Justiça. A atuação da CDIF destaca o desenvolvimento socioeconômico dos 588 municípios localizados na faixa de fronteira.

Outro programa contempla ações voltadas às questões de segurança da faixa de fronteira. Trata-se da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). O programa é vinculado à Força Nacional de Segurança Pública e criado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, órgão que integra o Ministério da Justiça, que tem por finalidade combater os crimes cometidos nos Estados brasileiros que fazem fronteira com os países da América do Sul.

A partir da segunda metade do século XX, a legislação orientada à faixa de fronteira, bem como mais recentemente as políticas aqui mencionadas como fundamentais ao tema, atrelam-se ao planejamento político territorial tendo como compreensão da fronteira o espaço das ações que consolidam o papel do Estado, especialmente quando concebidas como um fenômeno orientado às estratégias de defesa e controle (pessoas e mercadorias).

Entretanto, com o recrudescimento de fenômenos globais observados a partir dos anos 1990, como, por exemplo, o crescente fluxo de comércio entre os países propiciado pela tecnologia e a questão da migração, trouxe à baila a discussão do papel das fronteiras. Considerando esse cenário, a par das questões de defesa e segurança, as políticas territoriais mais recentes para o caso brasileiro deslocam o entendimento da fronteira a outras temáticas, moldadas a partir de uma nova lógica econômico-espacial.

O ENFOQUE DA POLÍTICA FRONTEIRIÇA BASEADA EM LINHA: A POLÍTICA FISCAL NA AMAZÔNIA

Desde o período das chamadas “drogas do sertão”, durante os séculos XVII e XVIII, e da borracha, iniciada no final do século XIX, a Amazônia figurava-se como fonte, em termos econômicos, de exploração de recursos naturais⁹, perdurando até os dias atuais diante da exploração de inúmeros recursos. As sequelas e consequências dessa exploração para a região revelam que o espaço sofreu profundas transformações, até hoje existentes. Mas foi somente a partir do século XX que uma série de políticas foi direcionada para a região, não apenas em termos ambientais, mas também como forma de impor a soberania do Estado, que vai desde a militarização das fronteiras até mesmo com projetos de ocupação das terras.

De acordo com Mello (2006), os Planos Nacionais de Desenvolvimento I e II representaram um projeto geopolítico e econômico do governo, acoplado-se a soberania do Estado sobre as fronteiras nacionais, com o objetivo de ocupar e de densificar o território por meio da indução de investimentos estatais e internacionais.

Diante de tais objetivos, a partir da segunda metade do século XX, foi que o Governo brasileiro instituiu políticas públicas mais destinadas para a Amazônia. A Zona Franca de Manaus foi criada em 1957, como Porto Livre, sendo o modelo reformulado em 1967 em razão das diretrizes sedimentadas pelo regime militar, para ampliar a legislação anterior. No mesmo ano, a definição da Amazônia Ocidental, ambas assentadas em incentivos fiscais e extrafiscais como proposta de alavancar o desenvolvimento socioeconômico da região¹⁰.

No período dos governos militares, a estratégia amazônica aplicada no âmbito da política territorial brasileira concebia a fronteira como um tipo ideal de faixa, resquício que perdura até os dias atuais, conforme visto no item anterior. Contudo, no que tange aos aspectos econômicos, há uma tendência em se compreender a fronteira como um tipo ideal baseado em *linha*, tendo como foco as cidades da fronteira.

No Brasil, a compreensão da fronteira como linha, identificada aqui como subcategoria de faixa de fronteira, deu-se a partir do final dos anos 1980, com a delimitação legal de determinados espaços territoriais ou “áreas especiais”, operando por meio de regimes aduaneiros destinados a um espaço legalmente criado. A primeira delas é a Área de Livre Comércio do município fronteiriço de Tabatinga, no Amazonas. O entendimento da fronteira como linha, diante dessa política fiscal, vem sendo adotado até os dias atuais pelo Governo Federal.

De acordo com Faro e Faro (2007), os regimes aduaneiros brasileiros se dividem em categorias: os comuns, os especiais e os aplicados em áreas especiais. Os autores observam que o pagamento dos tributos pelo regime comum não observa um trâmite excepcional, enquanto que os demais permitem ingresso e saída de mercadorias do país, com a isenção ou a suspensão total ou parcial de determinados tributos, permitindo que o

⁹ Becker (2009) menciona que entre 1616 e 1777, a apropriação do território amazônico se deu de forma lenta e gradativa pelos portugueses para além da linha traçada no Tratado de Tordesilhas, e que durante esse período teve como base econômica a exportação das “drogas do sertão”, mas que o delineamento do que hoje se tem como Amazônia foi visualizado entre as décadas de 1850 a 1899, com a internacionalização da navegação do rio Amazonas e a exploração econômica durante o auge da borracha.

¹⁰ É importante ressaltar que o surgimento da Zona Franca de Manaus foi pensada a partir da concepção de região, já que se encontra dentro da Amazônia Ocidental e não em uma zona de fronteira, mas que detém regime aduaneiro especial por se enquadrar dentro dessa região.

despacho aduaneiro da última categoria seja deslocado para áreas geográficas nominadas de *áreas especiais* ou *territórios especiais*.

Com efeito, tem-se que as áreas especiais são extensões delimitadas do território nacional nas quais os tributos incidentes sobre o fato gerador tributário não são devidos por ocasião de sua ocorrência. Conforme Brogini (2010, p. 195), os objetivos para a criação dessas áreas “são o fomento ao comércio em regiões economicamente menos desenvolvidas, de sorte que possam se tornar grandes exportadoras, e o estímulo ao comércio com países vizinhos”.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC, s/d), os regimes aduaneiros aplicados às áreas especiais são criados para atender a situações econômicas peculiares¹¹, de polos regionais e de certos setores ligados ao comércio exterior, diferenciando-se do regime aduaneiro comum por suspender ou isentar tributos incidentes a determinadas operações.

Os regimes aduaneiros são aplicados às áreas especiais legalmente criadas para essa finalidade, podendo ser citados como exemplos a Zona Franca de Manaus (ZFM), a Amazônia Ocidental, o Entrepasto Internacional da Zona Franca de Manaus (EIZOF), a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) e as Áreas de Livre Comércio (ALC). No que diz respeito à adoção de linha como tendência da política territorial brasileira, é importante trazer novamente à baila a discussão de fronteira.

Com exceção da Zona Franca de Manaus, pois se trata de área específica criada em contexto histórico específico, mesmo se enquadrando dentro da última categoria de regime aduaneiro, a compreensão mais recente da fronteira brasileira pelo Governo Federal na perspectiva de linha direciona o entendimento para um espaço, em certa medida, geograficamente menor, tomando como parâmetro o limite internacional. Nesse sentido, as políticas aduaneiras aplicadas às áreas especiais, ao configurarem um determinado espaço, lançam como fator de importância as cidades-gêmeas da fronteira internacional.

Foi visando reduzir as desigualdades socioeconômicas nos municípios da fronteira brasileira caracterizados como cidades-gêmeas de cidades estrangeiras que o Governo Federal criou algumas áreas especiais (ou territórios especiais) na Amazônia, utilizando estratégias aduaneiras e tributárias para impulsionar a economia local, nominadas de “Áreas de Livre Comércio”. Se num primeiro momento a fronteira era vista como estratégia geopolítica, num segundo momento, passa a ser vista também como geoeconômica.

O benefício fiscal estendido às áreas de livre comércio criadas legalmente pelo Governo Federal consiste na suspensão do pagamento do Imposto de Importação (II) e do Imposto de Produtos Industrializados (IPI) dos produtos que nelas incidirem, de forma que a suspensão, quando ocorrido o fato gerador do benefício fiscal, converte-se em isenção, caso sejam destinadas de acordo com o que versa o art. 525 do Decreto nº

¹¹ Por se tratar de regime aduaneiro especial concedido a uma determinada área dentro do território brasileiro, sob o argumento de acelerar o desenvolvimento socioeconômico de determinadas regiões, a intenção do legislador não foi eternizar os privilégios fiscais, mas sim, estendê-los enquanto perdurar a situação, de forma a não depender dos benefícios e de outros incentivos em matéria fiscal e tributária.

6.759/2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior¹².

Em termos gerais, a isenção tributária, via de regra, pode ser caracterizada pela doutrina nacional como a dispensa legal do pagamento do tributo devido. Borges (2011, p. 159) aponta que a doutrina nacional ensina ainda que “a isenção configura uma renúncia pelo próprio ente público que tem o poder de tributar, o qual, por motivos de ordem social, econômica ou política, deixa de exercer esse poder”.

De acordo com artigo 7º do Decreto nº 6.614/2008, são sete as Áreas de Livre Comércio administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), sendo elas localizadas em Tabatinga (Amazonas), Macapá/Santana (Amapá), Guajará-Mirim (Rondônia), Boa Vista e Bonfim (Roraima), e Brasília/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul (Acre) (BRASIL, 2008) (Figura 1).

A SUFRAMA é o órgão responsável pela administração das Áreas de Livre Comércio criadas no Brasil para a Região Amazônica. Colaboram com esse órgão as Coordenações Regionais, as Secretarias Estaduais da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e a Polícia Federal do Brasil.

Figura 1 - Áreas de Livre Comércio na Amazônia



Fonte: SUFRAMA, 2013. Com adaptações.

-----: Área de Livre Comércio de Pacaraima (ALCP) transferida para Boa Vista.

A tendência em se adotar a linha de fronteira como estratégia das ações para o planejamento do território cada vez mais é evidente. É o que podemos perceber com a aprovação da Lei nº 12.723, de 9 outubro

¹² São fatos geradores, de acordo com o art. 525 do Decreto nº 6.759/2009, as seguintes operações, *in verbis*: “Art. I-consumo e venda internos; II-beneficiamento, em seu território, de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal; III-beneficiamento de pecuária, restrito às áreas de Boa Vista, Bonfim, Macapá, Santana, Brasília e Cruzeiro do Sul; IV-piscicultura; V-agropecuária, salvo em relação à área de Guajará-Mirim; VI-agricultura, restrito à área de Guajará-Mirim; VII-instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza; VIII-estocagem para comercialização no mercado externo; IX-estocagem para comercialização ou emprego em outros pontos do País, restrito à área de Tabatinga; X-atividades de construção e reparos navais, restritas às áreas de Guajará-Mirim e Tabatinga; XI-industrialização de produtos em seus territórios, restritas às áreas de Tabatinga, Brasília e Cruzeiro do Sul; e XII-internação como bagagem acompanhada, observado o mesmo tratamento previsto na legislação aplicável à Zona Franca de Manaus” (BRASIL, 2009).

de 2012, que autoriza a instalação de lojas francas, conhecidas como *free shops*, em municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades-gêmeas de cidades estrangeiras (BRASIL, 2012). Contudo, a autorização para a abertura das lojas francas ainda prescinde de regulamentação quanto aos seus aspectos legais e técnicos, o que vem sendo debatida em diversas audiências públicas até o presente momento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação estratégica, planejada e voluntária voltada ao território brasileiro indica que as fronteiras são construções que marcam um determinado momento histórico. Percebe-se que a estratégia quanto à fixação de políticas territoriais não se modifica, mas sim o espaço. Atualmente, mesmo com toda a ressignificação, conceitos e tipologias dos estudos que serviram como base das políticas territoriais brasileiras, depreende-se que o Estado tem como principal entendimento da fronteira as questões ligadas à defesa e identidade nacionais, em que controle, fiscalização e militarização ainda são os principais fundamentos que consolidam suas bases, o que nos leva a pensar em “manipulação” do espaço, e não sua razão de ser.

Devemos considerar que o comportamento da sociedade no âmbito da fronteira é constantemente acenado no debate político, como demonstrado nas políticas que consideram a fronteira (zona) como sendo um espaço mais flexível e marcado pela dinâmica social. No caso do Brasil, esse viés aparece como um desafio constante já que a rigidez dos instrumentos jurídico-políticos, ao mesmo tempo em que testa a atuação do Estado, provoca a sua mudança em decorrência da dinâmica social nos espaços.

Atualmente, as diretrizes do planejamento territorial brasileiro consideraram os aspectos geoeconômicos da linha de fronteira, e não apenas geopolíticos a partir da perspectiva de uma fronteira militarizada. A linha de fronteira foi incluída diante das políticas fiscais ainda nos anos 1980 como estratégia econômica para alavancar o crescimento socioeconômico das regiões menos favorecidas nesse sentido e para integrá-las ao restante do país, em meio à criação das áreas de livre comércio para a Amazônia.

A concepção de fronteira na perspectiva de *linha* vem se consolidando como tendência na esfera da política governamental para o território brasileiro, como se vê na lei autorizando a instalação dos *free shops* na fronteira do Brasil, projetada, exclusivamente, para as cidades-gêmeas.

Quanto a isso, não sabemos se a estratégia de planejamento territorial adotada pelo Governo brasileiro será uma tendência futura ao conceber uma subcategoria de faixa de fronteira, aqui identificada pela *linha de fronteira*. Contudo, a perspectiva pode ser otimista ao compararmos experiências desse tipo de política nos demais países da América do Sul, como, por exemplo, Ciudad del Este, no Paraguai.

REFERÊNCIAS

- BECKER, Bertha K. *Amazônia: geopolítica na virada do III milênio*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. 172 p.
- BORGES, José Souto Maior. *Teoria geral da isenção tributária*. São Paulo: Malheiros Editores, 2011. 399 p.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, DOU 5 out. 1988.
- BRASIL. Constituição (1934). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*: promulgada em 16 de julho de 1934. Brasília, DF, DOU 16 jul. 1934.
- BRASIL. Constituição (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*: outorgada em 10 de novembro de 1937. Brasília, DF, DOU 10 nov. 1937.
- BRASIL. Decreto n.º 6.614, de 23 de outubro de 2008. Regulamenta a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências., *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 24 out. 2008.
- BRASIL. Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 06 fev. 2009.
- BRASIL. Lei n. 6.634, de 2 de Maio de 1979. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei n. 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 3 mai. 1979.
- BRASIL. Lei nº 12.723, de 9 de Outubro de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 10 out. 2012.
- BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Registrada á fl. 57 do livro 1º do *Actos Legislativos*. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, Rio de Janeiro, RJ, 18 set. 1850.
- BRASIL. Ministério da Integração Nacional. *Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira*.

Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Programas Regionais. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2009.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Programas Regionais. Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. *Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira*. Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Programas Regionais, Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Programa ENAFRON Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. 85 p.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Fronteira Brasil – Guiana*. Arquivo Histórico e Cartográfico. Introdução.<<http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Pcdl/pt-br/file/Fronteiras/Guiana/Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013.

BROGINI, Gilvan. *Tributação e benefícios fiscais no comércio exterior*. Curitiba: IBPEX, 2010.

DOMINGUES, Ângela. *Portugal e Brasil: contactos, confrontos e encontros durante os primeiros anos da presença portuguesa no Novo Mundo*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999.

FARO, Ricardo; FARO, Fátima. *Curso de comércio exterior*. São Paulo: Atlas, 2007.

MATTOS, Carlos de Meira. *Uma geopolítica Pan-Amazônica*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1980.

MDIC. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. *Regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais*. Disponível em <http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/97>. Acesso em: 20 out. 2013.

MELLO, Neli Aparecida de. *Políticas territoriais na Amazônia*. São Paulo: Annablume, 2006.

MRE. Ministério das Relações Exteriores. *Ata da I Reunião do Comitê de Fronteira*. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/o-ministerio/conheca-o-ministerio/america-do-sul/departamento-da-america-do-sul-ii-das-ii/guiana/comite-de-fronteira/ata-da-i-reuniao-do-comite-de-fronteira>. Brasília, 2009.

MORAES, Antonio Carlos Robert. Ordenamento territorial: uma conceituação para o planejamento estratégico. In: Ministério da Integração Nacional. *Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial*. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005a, p. 43- 47.

MORAES, Antonio Carlos Robert. *Território e história no Brasil*. São Paulo: Annablume, 2005b.

RIBEIRO, Leticia Parente. *Zonas de fronteira na atualidade: uma discussão*. Grupo RETIS. Rio de Janeiro: 2002. 1-

29 p. Disponível em: <<http://igeo-server.igeo.ufrj.br/retis/wp-content/uploads/2011/07/2002-zonas-de-fronteira-na-Atualidade-LPR1.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2013.

SÁNCHEZ, Joan-Eugeni. *Geografía política*. Madrid: Editorial Síntesis, 1992.

SIMÕES, Sulamita Oliveira. Dinâmica das cidades-gêmeas da fronteira Guyana (Lethem – Brasil (Bonfim) e a questão aduaneira/tributária. 2014. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Roraima. Boa Vista, 2014.

SUFRAMA. *Mapa da Amazônia Ocidental – Manaus*. [Manaus], s/d. Disponível em:

<<http://www.suframa.gov.br/popImagem.cfm?imagem=imagens/suframa/foto-mapa-amazonia-ocidental-g.gif&texto=Mapa%20da%20Amaz%C3%B4nia%20Ocidental%20-%20Manaus,%20Amazonas>> Acesso em: 14 out. 2013.

VALENCIANO, Eugenio O. La frontera: un nuevo rol frente a la integración — La experiencia en el MERCOSUR. In: JONES, M.; JONES, R; WOODS, M. *Ensaio FEE*. Porto Alegre, v. 17, n. 1, 1996. Disponível em:<<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewArticle/1841>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

VIANA, Hélio. *História das fronteiras no Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1948. 333 p.